



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE**

**CNPJ: 01.625.189/0001-70**

Rua José Antônio do Nascimento, n.º. 89, Centro  
SEM PEIXE / MG – CEP: 35.441-000

### **LEI Nº474 DE 29 DE OUTUBRO DE 2025**

#### **Estabelece o Plano Plurianual do Município de Sem-Peixe/MG, para o quadriênio 2026 a 2029.**

O povo de Sem-Peixe/MG, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026 a 2029, em cumprimento ao dispor no art. 165, §1º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, estabelecendo, para o período, as diretrizes, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, quando levantados, e as ações governamentais com suas metas.

Parágrafo único. Integram o Plano Plurianual:

Quadro Demonstrativo das Diretrizes do Governo.

Anexo I – Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;

Anexo II – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;

Anexo III – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;

Anexo IV – Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras; e

Art. 2º Os Programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para efeito do art. 165 § 1º da Constituição da República Federativa do Brasil, são os integrantes desta Lei.

Art. 3º Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 4º A alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico, ressalvado o disposto no § 8º deste artigo.

§ 1º Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados ao Poder Legislativo municipal juntamente com a proposta orçamentária dos três exercícios seguintes.

§ 2º É vedada a execução orçamentária de programações alteradas enquanto não aprovados os projetos de lei previstos no *caput*, ressalvado o disposto no 8º deste artigo.

§ 3º A proposta de alteração ou inclusão de programas conterà, no mínimo:

I – Diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;

II – Identificação dos efeitos financeiros ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

#### **E – MAILS:**

[prefeitura@sempeixe.mg.gov.br](mailto:prefeitura@sempeixe.mg.gov.br)

**TELEFAX:** (31) – 3857-5158



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE**

**CNPJ: 01.625.189/0001-70**

Rua José Antônio do Nascimento, n.º. 89, Centro  
SEM PEIXE / MG – CEP: 35.441-000

§ 4º A proposta de exclusão de programa conterá exposição das razões que a justifiquem.

§ 5º Considera-se a alteração de programa:

I - adequação de denominação, dos objetivos, dos indicadores e do público-alvo;

II – inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias.

§ 6º As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

§ 7º Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.

§ 8º A inclusão e a alteração de ações de que trata o inciso II do § 5º deste artigo poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, desde que vinculadas a programa já existente no Plano Plurianual e não sejam necessárias as alterações de que trata o inciso I do § do 5º deste artigo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Sem-Peixe/MG, 29 de outubro de 2025.

**Eder Elói Alves Pena**  
**Prefeito Municipal**

**E – MAILS:**

[prefeitura@sempeixe.mg.gov.br](mailto:prefeitura@sempeixe.mg.gov.br)

**TELEFAX:** (31) – 3857-5158



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE**

**CNPJ: 01.625.189/0001-70**

Rua José Antônio do Nascimento, nº. 89, Centro  
SEM PEIXE / MG – CEP: 35.441-000

### **Mensagem do Projeto de Lei do Plano Plurianual de 2026 à 2029.**

Excelentíssimo Senhor Presidente, caríssimos vereadores e vereadoras.  
Em cumprimento ao estabelecido no art. 165, § 1º da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB de 1988, c/c o art. 171, II, “a” da Constituição do Estado de Minas Gerais, é apresentado o projeto de Lei contendo o Plano Plurianual do Município de Sem-Peixe - PPA, estado de Minas Gerais, referente ao quadriênio de 2026 a 2029.

O projeto do PPA apresentado atende integralmente o exigido no art. 165, § 1º da CRFB, nele contendo, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal para o próximo quadriênio.

Na elaboração do PPA foram consideradas as demandas locais, além das obrigações legais de gastos com ensino e saúde, para o período, observadas as fontes de recursos para suprir os investimentos e as despesas no período de 2026 a 2029, sendo o instrumento objeto de adequação durante a sua vigência.

Assim, ante tudo o que foi explanado, aguarda-se a aprovação na íntegra do Projeto de Lei do Plano Plurianual do período de 2026 a 2029 do Município de Sem-Peixe/MG.

Atenciosamente,

**Eder Elói Alves Pena**  
**Prefeito Municipal**

**E – MAILS:**

[prefeitura@sempeixe.mg.gov.br](mailto:prefeitura@sempeixe.mg.gov.br)

**TELEFAX:** (31) – 3857-5158